

go 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6696/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/98.1 IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Orlando Machado Júlio, filho de Eduardo Pinto Júlio e de Izolinda Augusta Machado, natural de Portugal, Mesão Frio, Vila Marim, Mesão Frio, nascido em 8 de Janeiro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 1975526, com domicílio na Rua do Bairro, 155, Outeiro, Avela, 4800 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6697/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 823/96.3TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Maria Oliveira Barbosa, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, consubstanciada no termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Santos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 6698/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/01.4GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Amaro Oliveira Pereira, filha de Néilson do Nascimento Oliveira Lopes e de Maria Helena Tomásia Amaro Lopes, natural de Porto, Massarelos, Porto, nascida em 8 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8198948, com domicílio na Rua dos Ourives, 250, Casa 4, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo

artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeita a prestação do termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 6699/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 810/02.4TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constando e de Clementina da Conceição Leal Rebelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Rua Barbosa Du Bocage, Torre 3, 9.º C, Vialonga, 2625-644 Vialonga, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2002, por despacho de 30 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 6700/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1826/98.9TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marciano Costa Canosa, filho de António Jesus Canossa e de Rosa da Costa Leitão, nascido em 8 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4595-416 Seroa, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1997, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 6701/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Helga Sofia Gomes Rodrigues Fernandes, filha de Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes e de Maria Goreti de Amorim Gomes, natural de Portugal, Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12130974, com domicílio na Fiat 3, 61 Argyle Road, Ealing W13 Olw, Uk Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 156.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2003, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6702/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Helga Sofia Gomes Rodrigues Fernandes, filha de Agostinho de Jesus Rodrigues Fernandes e de Maria Goreti de Amorim Gomes, natural de Portugal, Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12130974, com domicílio na Fiat 3, 61 Argyle Road, Ealing W13 Olw, Uk Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 156.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2003, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

lizada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 492/99.9TBMETS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Simeon Kok, filho de Karl Heinz Kok e de Willy Scheper Kok, de nacionalidade holandesa, nascido em 24 de Novembro de 1979, solteiro, com domicílio na Arfensstraat 6, Ossendrecht, 4641 Ca Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 202.º, alínea c), 204.º, n.º 2, alínea f), e 204.º, n.º 4, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1999, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6703/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8590/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Nelson Ferreira Fonseca, filho de Armindo Oliveira Fonseca e de Eva Machado Ferreira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9830735, com domicílio na Estrada D. Miguel, 3008, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6704/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1700/03.9TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Sequeira, filho de Armindo José Sequeira e de Zélia Lúcia Pinheiro, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Lamalonga, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1951, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 155042947 e do bilhete de identidade n.º 2699424, com domicílio na Lamalonga, 5340-173 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, praticado em Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 6705/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 719/04.7PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Almeida Godinho, filho de Armindo de Almeida Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, natural de Vila Nova de Gaia, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7135797, com domicílio na Rua Domingos Albuquerque, 116, frente, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6706/2006 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 570/06.0TBMETS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristian Constantin Garoafa, filho de Ion Garoafa e de Victorita Garoafa, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 4 de Novembro de 1983, solteiro, com domicílio na Str. Doctor Hacman, 15, bloco 99, Sc. D, Ao, 14, Ramnicu, Valcea, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 6707/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 614/05.2PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Vicente, filho de Pedro Manuel e de Josefa Pedro Vicente, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16195676, com domicílio na Rua de Belmonte, 91, Cave, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2005, por despacho de 29 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 6708/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competên-